



Prefeitura Municipal De Três Ranchos

LEI MUNICIPAL N° 1.273 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Altera a Lei Orgânica do Município de Três Ranchos, Goiás, para fins de adequação previdenciária às regras da Emenda Constitucional nº 103/2019 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RANCHOS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. A Lei Orgânica do Município de Três Ranchos, passa a vigorar acrescida das seguintes disposições:

.....

Art.88. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social de União, nos termos do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

Art.88-A - Fica assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 1º, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

I - caput e §§ 1º a 8º do art. 4º;

II - caput e §§ 1º a 3º do art. 20; ou

III - caput e §§ 1º a 2º do art. 21.

Art.88-B - Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X



Prefeitura Municipal De Três Ranchos

do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art.88-C - Ficam referendadas as alterações promovidas pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, no art. 149 da Constituição Federal e as revogações previstas na alínea “a” do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da referida emenda.

Art.88-D - Aplicam-se ao regime de previdência de TRÊS RANCHOS o art. 37, §§ 14 e 15 da Constituição, nos termos dos artigos 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

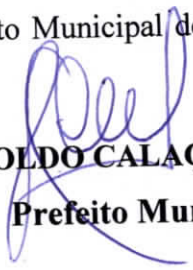
Art.88-E - É proibida a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo, ressalvadas as incorporações efetivadas até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019, conforme art. 39, § 9º da Constituição c/c o art. 13 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art.88-F - Nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição Federal, o Município de TRÊS RANCHOS aplicará regras próprias para o direito dos servidores públicos ao abono de permanência, com critérios isonômicos e meritórios.

Art.88-G - O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência fica limitado às aposentadorias e pensão por morte, sendo os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, o salário maternidade e benefícios assistenciais pagos diretamente pelo ente federativo, não correndo à conta do regime próprio de previdência.

.....
Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Ranchos Estado de Goiás, aos 18 de dezembro de 2025.


HAROLDO CALÇA COELHO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal De Três Ranchos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICAMOS para os devidos fins que se fizeram necessários, de conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal, que a **Lei Municipal nº 1.273/2025- de 18 de dezembro 2025**, que *“Altera a Lei Orgânica do Município de Três Ranchos, Goiás, para fins de adequação previdenciária às regras da Emenda Constitucional nº 103/2019 e dá outras providências”*, foi publicada no placar próprio desta Prefeitura no dia 18 de dezembro de 2025, e no portal eletrônico do Município.

Por ser verdade, firmo a presente.

Três Ranchos, aos 18 de dezembro de 2025.

Flaviana Bernardes de Melo
Secretária Municipal de Administração e Planejamento